

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| MEDIDAS CAUTELARES .....               | 02 |
| ATOS DO PLENÁRIO.....                  | 05 |
| ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....       | 07 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....             | 13 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA .....              | 18 |
| ATOS DO CONTROLE INTERNO.....          | 23 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 31 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Publicação: Terça-feira, 30 de maio de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

Nº PROCESSO: TC/003422/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 10.567.214/0001-06)

INTERESSADO: VICTOR HUGO FRANCALACCI DE ALMEIDA (REPRESENTANTE LEGAL DA SUPRIMEDICE)

REPRESENTADO: MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA (PREFEITO)

REPRESENTADO: FLÁVIO MOURA SANTANA (PREGOEIRO)

ADVOGADO DOS REPRESENTADOS: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 9

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 099/2023 – GFI

**RELATÓRIO**

Trata-se de Representação com pedido de cautelar interposta pela empresa Suprimedice Produtos Hospitalares LTDA (CNPJ nº 10.567.214/0001-06), representado pelo Sr. Victor Hugo Francalacci de Almeida (CPF nº 073.278.239-21), com o fim de impugnar o Pregão Eletrônico nº 009/2023, que tem como objetivo a “contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, material permanente e material de consumo de uso odontológico, em atendimento às necessidades do município de Simplício Mendes”.

Em observância ao princípio do contraditório, realizaram-se as citações dos Representados (peça 3); que encaminharam informações preliminares para análise do pedido de cautelar (peças 12 a 16).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta Relatora, para apreciação do pedido de urgência.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância concomitante de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, **o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte**, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009 (grifos nossos).

Para análise da existência ou não dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que assim dispõe:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Juntada as informações preliminares encaminhadas pelas partes, passa-se para a análise do primeiro requisito, a fumaça do bom direito.

**1. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO**

A representante alega que “*após a desclassificação, tentamos contato com o pregoeiro Flávio, indicado como responsável pelo pregão no edital. Após diversas tentativas por e-mail, e diversas ligações (...). O e-mail foi respondido, mas não sanaram nenhuma de nossas dúvidas*”. Para comprovar as alegações, a Representante junta a cópia de um dos e-mails trocados com a Representada (peça 1, fls. 14 e 15).

Os representados, por sua vez, informam que “*conforme se observa em anexo, as solicitações feitas através do e-mail em relação aos questionamentos sobre a desclassificação foram devidamente respondidas, tendo sido informado que não há como identificar o exato motivo da desclassificação da denunciante em razão do princípio do sigilo das propostas, pois não há como saber a proposta de qualquer empresa, senão somente daquelas que arremataram o lote*”. Para comprovar as informações, as Representantes apresentam a legislação pertinente e as cópias de diversos e-mails trocados entre a Representada e a Representante (peça 13, fl. 1 a 5; peça 14, fl. 1 a 7).

Entendo, de forma preliminar, que assistem razão aos representados. No Pregão Eletrônico, a principal regra é a confidencialidade e os licitantes são identificados, para o pregoeiro, apenas por uma ordem de numeração, em razão da regra do sigilo das propostas; não sendo possível, em sede de e-mail e telefone, o Pregoeiro associar as propostas apresentadas às empresas participantes do procedimento licitatório. Além disso, observo que, no documento anexado pelos Representados (peça 14, fl. 1 a 7), consta a motivação detalhada para a desclassificação de cada uma das licitantes, inclusive com a indicação das páginas onde as irregularidades foram encontradas. Senão vejamos:

**Proposta 01: Páginas 1 a 3**

A referida empresa não apresentou proposta para o Lote 1.

A referida empresa não apresentou proposta para o Lote 2.

A proposta da referida Empresa não está de acordo com o disposto no Edital do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 009/2023, pois no Lote 3 - a licitante não apresentou garantia, número do registro na ANVISA e prazo de entrega para todos os itens do lote, estando em desacordo com o item 3.2 do edital.

**Proposta 02: Páginas 4 a 6**

A referida empresa não apresentou proposta para o Lote 1.

A referida empresa não apresentou proposta para o Lote 2.

A proposta da referida Empresa não está de acordo com o disposto no Edital do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 009/2023, pois no Lote 3 - a licitante não apresentou modelo, garantia, número do registro na ANVISA, prazo de entrega, fabricante e armazenamento para todos os itens do lote, estando em desacordo com o item 3.2 do edital.

**Proposta 03: Páginas 6 a 40**

A proposta da referida Empresa está em conformidade com o disposto no Edital do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 009/2023, para o Lote 1.

A proposta da referida Empresa está em conformidade com o disposto no Edital do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 009/2023, para o Lote 2.

A proposta da referida Empresa está em conformidade com o disposto no Edital do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 009/2023, para o Lote 3.

**Parecer Técnico (Peça 14)**

Desse modo, entendo, de forma preliminar, que não houve ausência de motivação para a desclassificação das empresas; tendo em vista que foi publicitada a relação detalhada dos motivos que ensejaram a desclassificação das licitantes.

**2. DO APARELHO COM REGISTRO VENCIDO NA ANVISA**

A Representante alega que “a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos – EP, nos itens 2 e 11, do lote 3, cotou um aparelho de raio-x da marca X-DENT”. Para comprovar o alegado, junta a Resolução RE nº 729/2022 da ANVISA, constante na peça 1, fl. 13.

Os Representados, por sua vez, aduzem que “a verdade é que a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos cotou, no item 2, o aparelho de raio-x da marca X-DENT, que possui validade até 14/12/2024, conforme a consulta na ANVISA em anexo, e para o Item 11, a empresa cotou aparelho Autoclave da Marca PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO estando, também, com o registro vigente”. Para comprovar o alegado, as partes juntam o resultado de consultas realizadas na ANVISA, demonstrando que o registro se encontra vigente (peça 16, fl. 1 e 2).

Entendo, em sede de cognição sumária, que este item é controverso, pois a análise conclusiva acerca da validade ou não do registro do aparelho depende de análise do Setor Técnico deste Tribunal de Contas; não sendo possível, no momento, identificar fumaça do bom direito acerca do ponto aludido.

**3. DO FAVORECIMENTO DE EMPRESAS LOCAIS**

A Representante salienta que: **a)** “As duas empresas que não tiveram suas propostas recusadas são de cidades próximas ao órgão que estava organizando o processo”; **b)** “A mesma empresa arrematou OS TRÊS lotes do processo, com valores exatos. Sem lances da outra empresa”; e **c)** “A empresa arrematou o lote 3 com o valor praticamente igual ao de referência, sendo um valor muito acima do necessário para entrega dos equipamentos”. Para comprovar o alegado, junta o extrato do processo licitatório contendo o Ranking das colocações no processo licitatório (peça 1, fl. 16).

Os Representados, por sua vez, informam que **a)** “a alegação da denunciante a respeito do suposto favorecimento a empresas localizadas em cidade próximas não prospera, visto que as propostas permaneceram em sigilo até a declaração do fornecedor arrematante”; **b)** “Em cada um dos lotes, ocorreram 08 rodadas de lance, sendo imperioso destacar que a Administração não tem qualquer ingerência ou poder de ingerência sobre os lances que são apresentados, que ficam sob a discricionariedade das empresas licitantes, de acordo com os parâmetros definidos no edital”; e **c)** “os valores homologados foram inferiores aos valores de referência, tendo sido obtido um percentual de redução de preço significativo”. Para tanto, as partes colacionaram a legislação específica e os termos do edital licitatório, no que se refere ao sigilo dos pregões eletrônicos (peça 12, fl. 4 e 5); juntaram tabelas e extratos do procedimento licitatório contendo oito lances ocorridos em cada lote disputado; e, por fim, apresentaram tabela demonstrando que os valores homologados foram menores que o valor de referência, com um percentual de redução de 6,58%, 6,20% e 5,22% nos lotes I, II e III, respectivamente.

De forma preliminar, compreendo que, ao contrário dos Representados, falta lastro probatório mínimo para comprovar as alegações da Representante. Ao que me parece, houve uma competição saudável entre as empresas, com oito lances em cada lote, sendo vencedora ao final do processo, aquela com o valor mais vantajoso para a administração municipal; conforme se observa nos extratos contendo variados lances efetuados entre as empresas participantes do procedimento licitatório.

Desse modo, entendo, em sede de análise cautelar, que não houve – sobre os pontos em questão – conduta irregular por parte do Pregoeiro ou da administração municipal; razão pela qual compreendo que a fumaça do bom direito não está presente nos item 1 e 3 e é controversa no item 2 do presente relatório.

Assim, a concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; pois, para a concessão da medida liminar, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Tendo em vista a ausência do fumus boni iuris, deixo de analisar o segundo requisito, o periculum in mora.

**DA CAUTELAR**

Desse modo, INDEFIRO a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência da fumaça do bom direito no caso em análise.

Ato contínuo, ENCAMINHE-SE esta decisão ao Plenário, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003568/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: SIGILOSO

ADVOGADA DO REPRESENTANTE: AMANDA RIBEIRO LION SOUSA (OAB/PI Nº 22.120) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 1, FL. 13

REPRESENTADO: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO)

REPRESENTADO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO MACHADO (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADA DOS REPRESENTADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 100/2023 – GFI

sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência ou não dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que dispõe:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

**Juntada as informações preliminares encaminhadas pelas partes, passa-se para a análise do primeiro requisito, o perigo da demora.**

Em consulta ao Sistema de licitações-WEB deste Tribunal, verifico que todas as fases do procedimento do presente certame foram realizadas; encontrando-se, no momento, finalizadas. Vejamos:

| ORGÃO                     | Nº DE BARRAS   |                            |                    |
|---------------------------|--|----------------------------|--------------------|
| CONTROLE TCE              | 100/2023   |                            |                    |
| Nº do processo            | Pregão nº 019/2023   | Data de início             | 04/04/2023         |
| Objeto                    | Regime de Preço para contratação de empresa para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para o município de Barras - PI | Regime de licitação        | Lei nº 14.132/21   |
| Nº do processo eletrônico | 048/2023   | Forma de licitação         | Aberto             |
| Data de abertura          | 04/04/2023 14:30   | Modalidade de licitação    | Menor preço        |
| Valor máximo              | R\$ 4.837.641,00   | Submodalidade de licitação | Avaliação por item |
| Regime de contrato        | 048  |                            |                    |
| Tipologia                 | Aquisição de Bens Materiais de Consumo<br>Necessidade CONTINUA<br>A distribuição e a distribuição de gêneros alimentícios.                                     |                            |                    |

Nesse contexto, observo que a licitação já foi encerrada e que o contrato com a empresa vencedora já foi firmado em 04/04/2023, conforme se observa no Contrato nº 048/2023:

PROCESSO 048/2023  
PROCEDIMENTO 019/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 019/2023  
CONTRATO Nº 048/2023

O MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, estado de Piauí, inscrita no Registro Geral de Acretores, nº 495, Cotas, CNPJ (ME) nº 06.504.806/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Edilson Sérvulo De Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA ML LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no Registro Geral de Acretores, nº 1998, Rua Ceará, nº 1327, CEP 64.013-110, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.804.585/0001-71, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/2023, conforme despacho estando no Processo Administrativo nº 048/2023 e o que não obsta ao citado Processo Administrativo que possa e fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/10/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais incluem em parte para todos os efeitos, são lidos e acordados celebrar o presente Contrato, segundo se a transcrição pelo texto nas cláusulas seguintes:

Barras - PI, 04 de abril de 2023.

Edilson Sérvulo De Sousa  
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA ML LTDA  
CNPJ: 03.804.585/0001-71

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de cautelar interposto por representante sigiloso, com o fim de impugnar o Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2023, que tem como objetivo “contratar empresa para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, no valor de R\$ 4.837.641,00”.

Em observância ao princípio do contraditório, realizaram-se as citações dos Representados (peça 3); que encaminharam informações preliminares para análise do pedido de cautelar (peças 10 a 12).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta Relatora, para apreciação do pedido de urgência.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância cumulativa de dois requisitos: o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou

Nesse sentido, pondero que, apesar da falha identificada, os elementos constantes dos autos não recomendam retorno da licitação à fase de habilitação; pois retomar o certame ao estágio imediatamente anterior ao ato supostamente irregular, com eventual declaração de nulidade do ato de desclassificação e do contrato dele decorrente, pode ser mais oneroso à entidade – que teria que arcar com eventual indenização à empresa contratada e custos de desmobilização.

Esse entendimento encontra-se cristalizado no Regimento desta Corte de Contas, no art. 457, que prevê:

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

No mesmo sentido, têm-se as decisões do Tribunal de Contas da União; em especial o Acórdão 1737/2021 do Plenário, que dispõe:

O risco de prejuízos para a Administração decorrentes de eventual rescisão de contrato pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de indevida inabilitação de licitante, de forma a preservar o interesse público, pois a atuação do Poder Público não pode ocasionar um dano maior do que aquele que objetiva combater com a medida administrativa.

Ademais, acrescento que não foram apontados outros indícios de ilegalidades/irregularidades, tais como sobrepreço/superfaturamento.

Desse modo, compreendo que o primeiro requisito para a concessão da liminar, o perigo da demora, não está contemplado na petição da Representante.

Assim, a concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; pois, para a concessão da medida liminar, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Consequentemente, tendo em vista a ausência do *periculum in mora*, deixo de analisar o segundo requisito, o *fumus bom iuris*.

#### DA CAUTELAR

Desse modo, INDEFIRO a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência do perigo da demora no caso em análise.

Ato contínuo, ENCAMINHE-SE esta decisão ao Plenário, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 012 DE 25 DE MAIO DE 2023.

EXPEDIENTE N.º 034/23 – E. **Processo SEI N.º 102632/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando do Gabinete da Conselheira Rejane Dias, encaminhado à Presidência sugerindo o envio ao Plenário desta Corte de Contas para que sejam discutidas e aprovadas as seguintes deliberações: **a) Emissão de Aviso às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária n.º 395/2020), com arquivo, em anexo, da respectiva Carta do Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa do município com seus indicadores vinculados à Primeira Infância; b) Divulgar a emissão dos Avisos no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI.** A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a manifestação da Conselheira Rejane Dias, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado e encaminhar o expediente à Secretaria de Controle Externo – SECEX, para Emissão de Aviso às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web, bem como a divulgação da emissão dos Avisos no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI.**

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Secretária das Sessões

## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 012 DE 25 DE MAIO DE 2023.

EXPEDIENTE Nº 035/23 – E. **Protocolo Nº 010641/2022 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON dando ciência do teor da Nota Recomendatória nº 001/2022, que trata da atuação dos tribunais de contas brasileiros às transferências especiais de que trata a Emenda Constitucional nº 105/2019 (peça 1). A Presidência, em despacho, encaminhou à Secretaria de Controle Externo – SECEX para conhecimento e providências cabíveis. Em atendimento ao Despacho a SECEX emitiu a Informação nº 024/2023 e na sequência a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 3), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, nos termos a seguir: “**a) Emissão de alertas** aos(às) chefes dos Poderes Executivos do estado e dos 224 municípios piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), recomendando aos beneficiários de transferências especiais que: **i.** Registrem na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, com base no artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15/06/2021; **ii.** Demonstrem detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências especiais nos demonstrativos fiscais; **iii. Não considerar a receita decorrente de transferência especial na base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição, de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do § 16 do artigo 166 da Constituição da República;** **iv.** Registrem a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; **v.** Atendem para a possibilidade de o ente federado beneficiado da transferência especial firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. **b) Divulgar** a emissão dos alertas no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI; **c)** Após as etapas anteriores, encaminhar o presente documento à Secretaria de Controle Externo – SECEX, para **arquivamento.**”

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 012 DE 25 DE MAIO DE 2023.

EXPEDIENTE Nº 039/23 – E. **Protocolo Nº 005756/2023 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI em 19/05/2023, **sobre dilação de prazos das prestações de contas municipais do mês de abril de 2023 para o dia 19/06 (peça 1).** A Presidência, em despacho, solicitou a manifestação por meio de Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. **Após Informação da SECEX,** a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 3), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, **suspender as sanções** decorrentes do descumprimento dos prazos para envio das prestações de contas municipais previstos nos artigos 3º e 16, respectivamente, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022, nos termos a seguir: “**a)** até o dia 19 de junho de 2023, para as prestações de contas mensais da competência de abril de 2023; **b)** até o dia 19 de junho de 2023, para a prestação de contas bimestral referente ao segundo bimestre de 2023 (RREO – 2º Bimestre/2023); **c)** até o dia 19 de junho de 2023, para a prestação de contas quadrimestral referente ao primeiro quadrimestre de 2023 (RGF – 1º Quadrimestre/2023). E ainda, ressalta-se que os prazos para envio das prestações de contas municipais permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/003906/2023

ACÓRDÃO Nº 275/2023-SSC.

DECISÃO Nº 249/2023.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARIA GORETH PEREIRA DOS SANTOS WAQUIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PENSÃO POR MORTE. TRANSPOSIÇÃO. DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2022. REGISTRO.

1. O registro de pensão por morte em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica, boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário.
2. Decisão Plenária nº 003/2022. Precedentes do TCE/PI.

*SUMÁRIO: Pensão. Transposição. Decisão Plenária nº 03/2022. Registro. Unânime.*

Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão do impedimento da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Pensão por Morte da Divisão de Fiscalização Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, bem como considerando o serviço prestado ao Estado; **VOTO**, em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 de 25/08/2022- Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria

nº 0152/23 - PIAUIPREV (peça 1/ fl.183), que concedeu Pensão por Morte a **Sra. Maria Goreth Pereira dos Santos Waquim**, CPF nº 704.714.103-06, dependente do servidor falecido o Sr. Dylmo Waquim Costa, no valor de R\$ 2.831,87 (dois mil e oitocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

**Impedimento:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar neste processo em razão do impedimento da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/006804/2021

ACÓRDÃO Nº 199/2023 - SPL

DECISÃO Nº 236/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2017

PROCEDENCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI - PI

RECORRENTES: GILBERTO DE BRITO CARVALHO (EX-DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO) ALEXANDRE DA CRUZ FREITAS (MEMBRO DO CONSELHO FISCAL) ANTÔNIA MARIELE CIRLEY M. RODRIGUES (MEMBRO DO CONSELHO FISCAL) NAJARA FRANCÉLIA DE B. BARBOSA SOUZA (MEMBRO DO CONSELHO FISCAL) FELIPE LIMA DA SILVA (MEMBRO DO CONSELHO FISCAL)

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563),

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMPS – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PIRIPIRI – PI – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL – REDUÇÃO E – EXTINÇÃO DE MULTAS.

*Sumário: Processo de Recurso de Reconsideração – FMPS – Fundo de previdência do Município de Piripiri – Pi - Decisão unânime, concordando pelo provimento parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 4 – Previdência Pública, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, reformando-se o Acórdão Nº 058/2021-SPC para reduzir a multa aplicada ao Sr. Gilberto de Brito Carvalho (ex-Diretor Presidente do Fundo) de 1.000 UFRs para 500 UFRs, bem como excluir a multa aplicada aos membros do Conselho Fiscal, mantendo-se, contudo, o julgamento de Irregularidade das contas recorridas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33).

Presentes os (as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC Nº 012051/2022

ACÓRDÃO Nº 217/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 359/20 - SPL – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SEED- PI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED –PI

RESPONSÁVEIS: ELLEN GERA DE BRITO MOURA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO);

HELDER SOUSA JACOBINA (EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO);

CLEBE GONÇALVES DE SOUSA (FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2018);

MARIA DE LOURDES DA COSTA S. LOPES (FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2018);

SAMARA OLIVEIRA F. REBOUÇAS DE MELO (FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2018);

ALINE OLIVEIRA DIAS (FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2018);

MARIA JOSÉ MENDES NETA (FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2018);

OSEAS GONÇALVES DE SAMPAIO NETO (FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2018);

VIVIANE HOLANDA BARROS CARVALHEDO (FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2018);

H F TECNOLOGIA LTDA ME (EMPRESA CONTRATADA)

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES SILVA, OAB\PI Nº 5.952 (PROCURAÇÃO PEÇA 44, EM DEFESA DO SR. ELLEN GERA DE BRITO MOURA) INAIARA SILVA TORRES, OAB\DF Nº 29.439 – E OUTROS (PROCURAÇÃO NA PEÇA Nº 40) - REPRESENTANDO A EMPRESA H F TECNOLOGIA LTDA ME;

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONSTATAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA TOMADA DE CONTAS. VALOR DO SUPOSTO DÉBITO DO OBJETO DA TOMADA DE CONTAS INFERIOR AO VALOR CONTIDO NO INICIO I, DO ART. 8º, DA IN TCE/PI Nº 03/2014.

1. Abrangência do objeto da Tomada de Contas Especial definido pelo Acórdão nº 1.563/2020. Valor do Débito quantificado, inferior ao que dispõe o inciso I, do art. 8º, da IN TCE/PI nº 03/2014.

**Sumário:** Recurso de Reconsideração em face do acórdão nº 359/2020. Secretaria de Estado da Educação – SEED –PI. Decisão Unânime. **Conhecimento e Improvimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (peça 01) o Acórdão Nº 352/2020-SPL (peça 02), o Relatório Complementar (peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 56) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento, mantendo em todos os termos o Acórdão nº 359/2021, com o Arquivamento da Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 68).

Arguiu suspeição nos autos a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe De Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



PROCESSO TC/005044/2022.

ACÓRDÃO Nº 189/2023- SPC

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA REFERIDA PREFEITURA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: MANOEL AROLD BARREIRA FILHO.

ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO, OAB/PI Nº 5.085; VINICIUS G. PINHEIRO DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 18.083; EDINARDO PINHEIRO MARTINS, OAB/PI Nº 12.358; EZEQUIAS PORTELA PEREIRA, OAB/PI Nº 13.381 – PROCURAÇÃO À FL.01, PEÇA 12.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA 1ª. CÂMARA VIRTUAL DE 15/05/2023 A 19/05/2023.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2022. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO CRÍTICA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11, juntamente com art. 48, § 1º, II e art.

73-C, ambos da Lei Complementar nº 101/2000).

*Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí. Exercício 2022. Conhecimento. Rejeição de Preliminar. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação, às fls. 01/07 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação processual, às fls. 01 da peça 07, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFCONTAS 1, à fl. 01/05 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 23, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo parcialmente da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **rejeição da preliminar de mérito arguida** e, no mérito, pela sua **procedência** em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11, juntamente com art. 48, § 1º, II e art. 73-C, ambos da Lei Complementar nº 101/2000).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel Arold Barreira Filho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de **recomendação** ao Sr. Manoel Arold Barreira Filho para que promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação TC/009390/2020, sob pena de multa além de outras medidas cabíveis.

**Presidente da Sessão:** Cons<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Presentes os Conselheiros(as)** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da 1ª. Câmara Virtual, em Teresina, de 15/05/2023 a 19/05/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Nº PROCESSO: TC/001782/2023

ACÓRDÃO Nº 218/2023 - SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/005167/2022

INTERESSADO: P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)

EMBARGANTE: JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO)

ADVOGADO DO EMBARGANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (OAB/PI 8.255)

EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA

ADVOGADO DO EMBARGADO: THIAGO HENRIQUE DE SOUSA (OAB/PI Nº 18.482) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 13

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15/05/2023 A 19/05/2023

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO 019/2023-SPL. NÃO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO.

Ante a ausência de contradição, obscuridade ou omissão, de acordo com as hipóteses previstas no artigo nº 430 do Regimento Interno desta Corte, deve-se negar o conhecimento aos Embargos de Declaração.

*SUMÁRIO: Embargos de Declaração ref. ao TC/005167/2022. Prefeitura Municipal de Teresina, exercício de 2022. Não Conhecimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, às fls. 01/18 da peça 1; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 15; o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 18; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pelo **não conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração; por contrariar o disposto no art. 430 do Regimento Interno, deste Tribunal, tendo em vista a ausência de contradição que possa modificar o Acórdão recorrido.

**Presentes** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/001689/2023

ACÓRDÃO Nº 219/2023 - SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/005167/2022

INTERESSADO: P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)

EMBARGANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA (SINDSERMTHE)

ADVOGADO DO EMBARGANTE: JOSÉ RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14.897) E OUTROS – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

EMBARGADO: JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO)

EMBARGADO: NOUGA CARDOSO BATISTA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO DOS EMBARGADOS: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (OAB/PI 8.255) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 14

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15/05/2023 A 19/05/2023

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. CONHECIMENTO DO RECURSO. CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO.

Existindo contradição entre a determinação esculpida no item “b.1” do Acórdão nº 019/2023 SPL e o que foi discutido e acordado na Sessão Plenária de julgamento, deve-se alterar a decisão, julgando pelo provimento total dos embargos.

*SUMÁRIO: Embargos de Declaração ref. ao TC/005167/2022. Prefeitura Municipal de Teresina, exercício 2022. Conhecimento. Provimento total. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, às fls. 01/06 da peça 1; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 22; o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 25; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, **conhecer** os Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhe **provimento total**, para que o dispositivo do voto constante no item b.1) do **Acórdão nº 19/2023-SPL**, proferido nos autos da Denúncia TC/005167/2022 passe a figurar:

**DE:** “b.1) Incorpore a “complementação especial” no vencimento básico da categoria dos professores e pedagogos (níveis IV, V e VI da Classe Auxiliar), consoante dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738/2008”;

**PARA:** “b.1) Reajuste o vencimento básico dos servidores integrantes do Magistério Público da Rede de Ensino de Teresina de forma a garantir a implementação do piso nacional dos professores definido para o exercício de 2022, no nível inicial da carreira, sem prejuízo da legislação municipal de regência no que atine à metodologia de progressão e promoção constante no plano de cargos e salários”.

**Presentes** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Marcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004069/2023

ACÓRDÃO Nº 220/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/016716/2020

INTERESSADO: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO (PREFEITO)

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (PROCURAÇÃO – PEÇA 05)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15/05/2023 A 19/05/2023

**EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A REGULARIZAR AS FALHAS VERIFICADAS EM DECISÃO A QUO.**

Se não *há fato novo, documentos novos ou* circunstâncias novas suficientes aptas a modificar decisão anterior que julgou pela irregularidade das contas; deve ser conhecido o recurso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, mantém-se a decisão de mérito *a quo*.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré. Contas de Gestão (exercício 2020). Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, às fls. 01/07 da peça 1; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 16; o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/05 da peça 19; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 065/2023-SPC em sua integralidade, ou seja, com o julgamento de irregularidade das contas de gestão da Prefeitura de Nossa Senhora de Nazaré, no exercício de 2020; aplicação de multa ao gestor, Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 800 UFR-PI.

**Presentes** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane

Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Marcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina-PI, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC Nº. 020093/2021

PARECER PRÉVIO Nº 080/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

GESTOR: MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 710

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15/05/2023 A 19/05/2023

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

Gastos com os profissionais da educação básica inferior ao mínimo legal.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Aroazes Piauí (Exercício Financeiro de 2021). Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto – Prefeito Municipal, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Decisão unânime.***

A seguir, **as sínteses das irregularidades identificadas: 1.** Gastos com os profissionais da educação básica inferior ao mínimo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49 da peça 06, o Despacho de

Citação, pelo Relator do Processo à fl. 01 da peça 08, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 1, às fls. 01/04 da peça 22, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação** às Contas de Governo do Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, Chefe do Poder Executivo do Município de Aroazes-PI, Exercício Financeiro 2021, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/009266/2021

ACÓRDÃO Nº 228/2023 – SPL

DECISÃO Nº: 256/23

ASSUNTO: AUDITORIA - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA - STRANS (EXERCÍCIO DE 2021)

OBJETO: APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PELO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS:

JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO)

BRUNO MIGLIANO PESSOA (SUPERINTENDENTE DA STRANS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

**EMENTA. AUDITORIA. TRANSPORTE PÚBLICO URBANO.**

1) O transporte público urbano é serviço essencial, sendo de relevante interesse para a sociedade, desse modo, ensejando que a discussão seja ampliada, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.784/99, art. 14, II e art. 15, III da Lei nº 12.587/2013 e art. 9º, II da Lei nº 12.527/11 e da Resolução TCE/PI Nº 14/2021.

**Sumário.** Auditoria. Superintendência Municipal de Trânsito de Teresina - STRANS. Exercício de 2021. Decisão unânime. Conhecimento. Disponibilização. Fixação de data para audiência pública. Remessa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA 1 – Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (peças 16 a 22) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, que se manifestou verbalmente acolhendo integralmente a proposição do Relator, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), em sede de decisão interlocutória, nos seguintes termos:

**a) Conhecimento inicial** da presente Auditoria, a fim de que seja aberto para debate público seu conteúdo, bem como que possibilite os possíveis desdobramentos em prováveis audiências e reuniões com todos os atores envolvidos;

**b) Disponibilização pública e eletrônica do acesso dos autos por parte de usuários externos**, diante da relevância jurídica, econômica e social, tornando pública a divulgação oficial de todos os atos administrativos deste processo, a fim de que seja cumprida integralmente a exigência do art. 706, CF/88, art. 37 da CF/88 e da Resolução TCE/PI Nº 14/2021;

**c) Fixação da data da primeira Audiência Pública para o dia 23 de junho de 2023, às 10 horas**, considerando o relevante interesse público e a relevante questão, bem como que a necessidade de ampliar a participação dos usuários à discussão acerca do Sistema de Transporte Público, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.784/99, art. 14, II e art. 15, III da Lei nº 12.587/2013 e art. 9º, II da Lei nº 12.527/11, igualmente, autorização para que o Relator possa realizar outras reuniões e audiências que sejam capazes de induzir na decisão, sobretudo, visando à melhora e a qualidade do serviço de transporte público da cidade de Teresina;

**d) Remessa à Presidência desta Corte de Contas, para que officie:**

**d.1)** Prefeitura Municipal de Teresina, na figura de seu Prefeito, o Sr. José Pessoa Leal; **d.2)** STRANS, na figura do Sr. Bruno Migliano Pessoa (Superintendente);

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/005164/2023

**d.3)** Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, na figura do Sr. Francisco José Alves da Silva (Presidente);

**d.4)** Câmara Municipal de Teresina, na figura do Sr. Enzo Samuel Alencar Silva (Presidente);

**d.5)** Ministério Público do Estado do Piauí, na figura do Sr. Cleandro Alves de Moura (Procurador-Geral de Justiça);

**d.6)** Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina – SETUT, na figura do Sr. Edimilson Alves de Carvalho (Presidente);

**d.7)** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários - SINTETRO, na figura do Sr. Antônio Cardoso (Presidente);

**d.8)** Sistema de Integração do Transporte de Teresina (SITT), representante das concessionárias (Consórcio Poty, Consórcio Urbanus, Consórcio Teresina e TRANSCOL - Transporte Coletivo. LTDA.);

**d.9)** bem como que disponibilize em sítio eletrônico a chamada para toda a sociedade que queira compor o debate.

**Ausente**, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que estava atuando em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiros Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012 em Teresina/PI, 25 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO (A): MANOEL GENUÍNO DE ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 143/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria Compulsória, concedida ao **Manoel Genuíno de Almeida, CPF 066.901.143-68**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº36-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires-PI, com amparo legal no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal c/c art. 35 da Lei Municipal nº 303/2013, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (**peça 04**) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (**peça 03**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 239/2021, de 26/11/2021 (fls. 1.31-32), publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 29/11/2021 (fls. 1.33), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** mensais, assim discriminado: Vencimento(art. 50 da Lei Municipal nº 197, de 13/12/2005) R\$ 1.550,00; Adicional por tempo de serviços( art. 75 de Lei Municipal nº 197 de 13/12/2005) R\$ 232,50; Total da Remuneração na atividade R\$ 1.782,50; Calculo do provento na inatividade (art. 1º da Lei 10.887/2004) R\$ 1.584,10; proporcionalidade 45,87% R\$ 726,62 .

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/005666/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA RITA AVELINO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 144/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a **Ana Rita Avelino da Silva, CPF 274.809.333-04**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 4146050, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Oeiras, com amparo legal no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (**peça 04**) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (**peça 03**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0422/2023 – PIAUIPREV, (fl.1.704), de 19/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado D.O.E, edição: 134 de 11/05/2023 (fl. 1.705), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **RS 16.260,25 (dezesseis mil e duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)** mensais, assim discriminado: Subsídio do servidor no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6ª, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.657, de 10/12/2021 R\$ 16.260,25.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 005349/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: LUCINEIDE DE FREITAS NUNES VELOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 117/2023 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido à servidora **Lucineide de Freitas Nunes Veloso**, CPF nº 180.963.283-87, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0716910, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0390-2023 – (Peça 01, fls. 163), publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2023 (Peça 01, fl. 165), concessiva da Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição, da **Sra. Lucineide de Freitas Nunes Veloso**, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **RS 4.754,53** (quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS |   |              |
|------------------------------------|---|--------------|
| VERBA                              | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR        |
| VENCIMENTO                         | LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021. | R\$ 4.708,28 |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL             | Art. 127 da LC nº 71/06   | R\$ 46,25    |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>RS 4.754,53</b>  |              |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **26 de maio de 2023**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/005295/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA LÚCIA FARIAS SILVA, CPF Nº 349.458.143-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 127/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora **Ana Lúcia Farias Silva**, CPF nº 349.458.143-68, ocupante do Grupo Ocupacional Técnico, cargo de Assistente Técnico, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0071439, do quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005**, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. de 03 de maio de 2023** (fls. 1.234/235).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0240 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0395/2023 - PIAUIPREV** (fls. 1.232), de **18 de abril de 2023**, concessiva da aposentadoria à requerente **Ana Lúcia Farias Silva**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.940,98 (mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |             |
|--|-------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integridade, revisão pela paridade. |             |
| VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021).   | R\$1.904,98 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)  |             |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART.65 DA LC Nº 13/94).  | R\$36,00    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR   | R\$1.940,98 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/005541/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA HELENA DA COSTA SILVA, CPF Nº 660.381.463-34.

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 129/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** concedida à servidora **MARIA HELENA DA COSTA SILVA** CPF nº 660.381.463-34 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 163-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração, com arrimo no **art. 40, §1º, inciso III, alínea b da CF/88** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVCDXI** de 21 de setembro de 2021 (fls. 1.32).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0245 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 332/2021 – JFREITAS-PREV** (fls. 1.29/30), de **01 de setembro de 2021**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Helena da Costa Silva**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)** conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS  |             |
|---|-------------|
| A. Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº 1.046 de 05 de novembro de 2022 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI.                       | R\$1.100,00 |
| B. Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 65 da Lei nº 1.046, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI. | R\$385,00   |
| TOTAL NA ATIVIDADE  | R\$1.485,00 |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS   |             |
| Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média   | R\$1.139,57 |
| Proporcionalidade – 94,29%  | R\$1.074,71 |
| Benefício Limitado ao Mínimo  | R\$1.100,00 |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/005627/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: NEUZA DA CONCEIÇÃO JOHNSON, CPF Nº 160.741.063-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 130/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora **Neuza da Conceição Johnson**, CPF nº 160.741.063-04, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0218405, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E.** Edição nº 89 de **11 de maio de 2023** (fls. 1.179).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0246 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0403/2023 - PIAUIPREV** (fls. 1.177), de **18 de abril de 2023**, concessiva da aposentadoria à requerente **Neuza da Conceição Johnson**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.443,38 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS  |                    |
|---|--------------------|
| <b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integridade, revisão pela paridade. |                    |
| VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022).   | R\$2.430,00        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>  |                    |
| VPNI – LEI Nº 6.201/12 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12).  | R\$13,38           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>   | <b>R\$2.443,38</b> |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC 005818/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: LUCIA MARIA MARTINS RODRIGUES, CPF Nº. 302.765.433-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 131/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 41/03)** concedida à servidora Lucia Maria Martins Rodrigues, CPF Nº. 302.765.433-00, ocupante do cargo de Professora, 25 horas, classe “C”, Nível VII, Matrícula Nº. 1031-1, da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, art.6º e art.7º, da EC N.º41/03, c/c §5º, do art.40, da Constituição Federal e art. 2º, da EC Nº. 47/05 assim como art.39, da Lei Municipal Nº. 1.277/18. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M.** Edição IVDCCCVIII, em 26 de abril de 2023 (fl. 1.41).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0248 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº. 78, de 25 de abril de 2023 CASTELO DO PIAUÍ PREV** (fl. 1.40), em 25 de abril de 2023, concessiva da aposentadoria à requerente, **Lucia Maria Martins Rodrigues**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.507,65 (quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE                |                    |
|--|--------------------|
| <b>A. VENCIMENTO</b> do cargo, conforme Lei Nº. 1.368/23 | R\$4.507,65        |
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO</b>             | <b>R\$4.507,65</b> |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>                               | <b>R\$4.507,65</b> |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



PROCESSO: TC/005888/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): LUCIMAR DO NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA CPF Nº 552.537.413-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 129/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE**, concedida à servidora **LUCIMAR DO NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA**, CPF nº 552.537.413-72 ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 6156-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, alínea b da CF/88, c/c o art. 40 da Lei Municipal nº 689/11, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCCLXIII, de 15/02/2023 (fls.50 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 067/2023 - IPMP, de 06 de janeiro de 2023 (fl. 49, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.302,00 (Mil e trezentos e dois reais)**, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE   |             |
|---|-------------|
| Salário – Base<br>Art. 37 da Lei nº 512/2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piripiri- PI | R\$1.302,00 |
| TOTAL DOS PROVENTOS   | R\$1.302,00 |
| CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE  |             |

|   |             |
|---|-------------|
| Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela Média                              | R\$1.132,09 |
| PROPORCIONALIDADE 71,56%  | R\$ 810,13  |
| PROVENTOS A ATRIBUIR NA ATIVIDADE<br>(valor ajustado ao salário mínimo vigente) | R\$1.302,00 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



## Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## Atos da Presidência

PORTARIA GP Nº: 0372/2023 – TCE-PI

TERESINA, 29 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.0151P e no SEI nº 103416/2022.

RESOLVE, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e mantendo a paridade, ao Segurado ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, CPF nº 152\*\*\*\*\*, matrícula nº: 0966819, ocupante do cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, Nível XII, do quadro de pessoal do TCE-PI, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 27.502,71 (Vinte e sete mil e quinhentos e dois reais e setenta e um centavos) mensais a partir de 31/05/2023.

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS  |   |              |
|---|---|--------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade |   |              |
| VERBA   | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR        |
| VENCIMENTO  | ART. 1 DA LEI Nº 7.839/2022   | R\$26.502,71 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)   |   |              |
| ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - MESTRADO  | Artigos 16 e 17, no seu Inciso II, da Lei nº 5.673/2.007 c/c Lei nº. 7.710/2021 | R\$1.000,00  |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  |   | R\$27.502,71 |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

PORTARIA GP Nº: 0373/2023 – TCE-PI

TERESINA, 29 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.04.1803P e no SEI nº 103260/2022.

RESOLVE, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) DELMAIR SOUSA E SILVA SAFFNAUER, CPF nº 132\*\*\*\*\*, matrícula nº: 02023X, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Nível XII, do quadro de pessoal do TCE-PI, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 6.325,08 (Seis mil e trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos) mensais a partir de 31/05/2023.

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS  |   |             |
|---|---|-------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade |   |             |
| VERBA   | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR       |
| VENCIMENTO  | ART. 1 DA LEI Nº 7.839/2022   | R\$5.575,08 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)   |   |             |
| ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO  | Artigos 16 e 17, no seu Inciso II, da Lei nº 5.673/2.007 c/c Lei nº. 7.710/2021 | R\$750,00   |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  |   | R\$6.325,08 |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

## PORTARIA Nº 378/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 02/2023-DFPESSOAL 2, protocolado sob o processo nº 004894/2023,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), exercício 2022 e 2023, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente os temas de números: 15, 16, 18 e 20.

| Matrícula | Nome                             | Cargo                        |
|-----------|----------------------------------|------------------------------|
| 97061     | José Inaldo de Oliveira e Silva  | Auditor de Controle Externo  |
| 98312     | Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro | Auditora de Controle Externo |
| 96685     | Francisco Gomes Neto             | Auditor de Controle Externo  |
| 96870     | Germana Lopes de Carvalho        | Auditora de Controle Externo |
| 02045     | Marilé Ribeiro Cavalcante        | Auditora de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 379/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº Ofício Conjunto nº 001/2023 – ATRICON/TCE-MT e o requerimento do processo SEI nº 102809/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor Luis Batista de Sousa Júnior, matrícula nº 98256, no período de 20 a 23 de junho de 2023, para participar do “2º Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas - 2º LabTCs”, nos dias 21 a 23 de junho de 2023, na cidade de Cuiabá (MT), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente em exercício do TCE/PI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2023

| Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa        | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | No Mês              |                     | Até o Mês           |                | Desp. Emp a Liq. | Desp. Liq. a Pagar | Saldo de Dotação |
|---|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|------------------|--------------------|------------------|
|   |                 |                    | Despesas Empenhadas | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |                  |                    |                  |
| <b>020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>  | 155.697.886,00  | 162.045.286,00     | 15.861.738,46       | 68.863.444,29       | 56.755.604,06       | 53.582.638,51  | 12.107.840,23    | 3.172.965,55       | 93.181.841,71    |
| <b>3 - Despesas Correntes</b>   | 154.655.386,00  | 161.002.786,00     | 15.820.110,46       | 68.800.567,93       | 56.742.599,08       | 53.569.633,53  | 12.057.968,85    | 3.172.965,55       | 92.202.218,07    |
| <b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>   | 97.244.686,00   | 103.592.086,00     | 12.572.756,46       | 53.134.913,54       | 45.237.623,72       | 42.206.560,60  | 7.897.289,82     | 3.031.063,12       | 50.457.172,46    |
| <b>319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência</b>                    | 75.000,00       | 90.000,00          | 8.269,72            | 79.357,56           | 34.357,56           | 25.041,84      | 45.000,00        | 9.315,72           | 10.642,44        |
| <b>319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>                       | 68.794.686,00   | 66.227.086,00      | 7.256.112,07        | 31.172.531,73       | 31.096.948,85       | 31.004.635,59  | 75.582,88        | 92.313,26          | 35.054.554,27    |
| <b>319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar</b>                     | 375.000,00      | 375.000,00         | 40.581,65           | 170.136,78          | 169.936,78          | 169.936,78     | 200,00           | 0,00               | 204.863,22       |
| <b>319013 - Obrigações Patronais</b>  | 3.250.000,00    | 3.250.000,00       | 0,00                | 3.000.000,00        | 732.008,59          | 550.996,31     | 2.267.991,41     | 181.012,28         | 250.000,00       |
| <b>319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>                           | 500.000,00      | 500.000,00         | 31.595,33           | 131.511,99          | 131.511,99          | 131.511,99     | 0,00             | 0,00               | 368.488,01       |
| <b>319092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>                                   | 1.650.000,00    | 10.550.000,00      | 3.551.128,69        | 8.435.086,58        | 6.254.127,22        | 6.019.986,73   | 2.180.959,36     | 234.140,49         | 2.114.913,42     |
| <b>319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>                            | 600.000,00      | 600.000,00         | 43.231,46           | 456.003,04          | 456.003,04          | 456.003,04     | 0,00             | 0,00               | 143.996,96       |
| <b>319113 - Obrigações Patronais</b>  | 22.000.000,00   | 22.000.000,00      | 1.641.837,54        | 9.690.285,86        | 6.362.729,69        | 3.848.448,32   | 3.327.556,17     | 2.514.281,37       | 12.309.714,14    |
| <b>3 - Outras Despesas Correntes</b>  | 57.410.700,00   | 57.410.700,00      | 3.247.354,00        | 15.665.654,39       | 11.504.975,36       | 11.363.072,93  | 4.160.679,03     | 141.902,43         | 41.745.045,61    |
| <b>335041 - Contribuições</b>   | 93.500,00       | 93.500,00          | 8.000,00            | 8.000,00            | 0,00                | 0,00           | 8.000,00         | 0,00               | 85.500,00        |
| <b>339008 - Outros Benefícios Assistenciais</b>                                     | 5.870.000,00    | 5.870.000,00       | 522.729,71          | 2.075.315,44        | 2.075.315,44        | 2.075.315,44   | 0,00             | 0,00               | 3.794.684,56     |
| <b>339014 - Diárias - Civil</b>   | 2.092.200,00    | 2.092.200,00       | 132.967,12          | 341.664,40          | 333.957,85          | 333.622,78     | 7.706,55         | 335,07             | 1.750.535,60     |
| <b>339030 - Material de Consumo</b>   | 757.000,00      | 767.000,00         | 41.056,79           | 241.187,96          | 41.690,06           | 41.690,06      | 199.497,90       | 0,00               | 525.812,04       |
| <b>339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras</b> | 77.000,00       | 67.000,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 67.000,00        |
| <b>339032 - Material de Distribuição Gratuita</b>                                   | 95.000,00       | 95.000,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 95.000,00        |
| <b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>                                  | 63.000,00       | 63.000,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 63.000,00        |
| <b>339035 - Serviços de Consultoria</b>   | 105.000,00      | 356.000,00         | 0,00                | 250.250,00          | 0,00                | 0,00           | 250.250,00       | 0,00               | 105.750,00       |
| <b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>                        | 1.864.300,00    | 1.864.300,00       | 106.574,99          | 440.268,28          | 439.878,67          | 439.878,67     | 389,61           | 0,00               | 1.424.031,72     |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2023

| Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa         | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | No Mês              | Até o Mês           |                     |                | Desp. Emp a Liq. | Desp. Liq. a Pagar | Saldo de Dotação |
|--|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|------------------|--------------------|------------------|
|  |                 |                    | Despesas Empenhadas | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |                  |                    |                  |
| <b>339037 - Locação de Mão-de-Obra</b>   | 3.000.000,00    | 3.000.000,00       | 0,00                | 1.345.587,71        | 289.454,07          | 152.464,71     | 1.056.133,64     | 136.989,36         | 1.654.412,29     |
| <b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>                       | 4.983.000,00    | 4.732.000,00       | 207.629,62          | 1.523.747,25        | 232.419,07          | 229.374,07     | 1.291.328,18     | 3.045,00           | 3.208.252,75     |
| <b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> | 4.700.000,00    | 4.700.000,00       | 215.162,24          | 1.399.626,65        | 68.357,44           | 68.357,44      | 1.331.269,21     | 0,00               | 3.300.373,35     |
| <b>339046 - Auxílio-Alimentação</b>  | 20.370.000,00   | 20.370.000,00      | 1.541.939,70        | 6.103.083,08        | 6.099.231,24        | 6.099.231,24   | 3.851,84         | 0,00               | 14.266.916,92    |
| <b>339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>                               | 132.500,00      | 132.500,00         | 0,00                | 20.400,00           | 8.622,00            | 7.089,00       | 11.778,00        | 1.533,00           | 112.100,00       |
| <b>339049 - Auxílio-Transporte</b>   | 7.150.000,00    | 7.150.000,00       | 86.607,60           | 361.042,95          | 361.018,85          | 361.018,85     | 24,10            | 0,00               | 6.788.957,05     |
| <b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>                                    | 77.000,00       | 77.000,00          | 0,00                | 15.115,12           | 15.115,12           | 15.115,12      | 0,00             | 0,00               | 61.884,88        |
| <b>339093 - Indenizações e Restituições</b>  | 5.981.200,00    | 5.981.200,00       | 384.686,23          | 1.540.365,55        | 1.539.915,55        | 1.539.915,55   | 450,00           | 0,00               | 4.440.834,45     |
| <b>4 - Despesas de Capital</b>   | 1.042.500,00    | 1.042.500,00       | 41.628,00           | 62.876,36           | 13.004,98           | 13.004,98      | 49.871,38        | 0,00               | 979.623,64       |
| <b>4 - Investimentos</b>   | 1.042.500,00    | 1.042.500,00       | 41.628,00           | 62.876,36           | 13.004,98           | 13.004,98      | 49.871,38        | 0,00               | 979.623,64       |
| <b>449030 - Material de Consumo</b>  | 55.000,00       | 55.000,00          | 0,00                | 7.395,00            | 7.395,00            | 7.395,00       | 0,00             | 0,00               | 47.605,00        |
| <b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> | 26.400,00       | 26.400,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 26.400,00        |
| <b>449051 - Obras e Instalações</b>  | 410.000,00      | 410.000,00         | 0,00                | 8.243,38            | 0,00                | 0,00           | 8.243,38         | 0,00               | 401.756,62       |
| <b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>                                   | 550.000,00      | 550.000,00         | 41.628,00           | 47.237,98           | 5.609,98            | 5.609,98       | 41.628,00        | 0,00               | 502.762,02       |
| <b>449092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>                                    | 1.100,00        | 1.100,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 1.100,00         |
| <b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>                          | 1.320.000,00    | 1.820.000,00       | 118.742,27          | 852.078,19          | 206.412,48          | 205.543,62     | 645.665,71       | 868,86             | 967.921,81       |
| <b>3 - Despesas Correntes</b>  | 1.150.000,00    | 1.650.000,00       | 118.742,27          | 852.078,19          | 206.412,48          | 205.543,62     | 645.665,71       | 868,86             | 797.921,81       |
| <b>3 - Outras Despesas Correntes</b>   | 1.150.000,00    | 1.650.000,00       | 118.742,27          | 852.078,19          | 206.412,48          | 205.543,62     | 645.665,71       | 868,86             | 797.921,81       |
| <b>332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>                       | 600.000,00      | 600.000,00         | 0,00                | 503.000,00          | 0,00                | 0,00           | 503.000,00       | 0,00               | 97.000,00        |
| <b>339014 - Diárias - Civil</b>  | 195.000,00      | 245.000,00         | 49.651,96           | 102.549,68          | 80.436,58           | 79.567,72      | 22.113,10        | 868,86             | 142.450,32       |
| <b>339030 - Material de Consumo</b>  | 20.000,00       | 20.000,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 20.000,00        |
| <b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>                                   | 2.000,00        | 2.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 2.000,00         |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ABRIL – 2023

| Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa         | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | No Mês              | Até o Mês           |                     |                | Desp. Emp a Liq. | Desp. Liq. a Pagar | Saldo de Dotação |
|--|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|------------------|--------------------|------------------|
|  |                 |                    | Despesas Empenhadas | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |                  |                    |                  |
| <b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>                         | 95.000,00       | 95.000,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 95.000,00        |
| <b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>                       | 108.000,00      | 458.000,00         | 31.283,18           | 184.121,18          | 82.800,00           | 82.800,00      | 101.321,18       | 0,00               | 273.878,82       |
| <b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> | 20.000,00       | 20.000,00          | 9.900,00            | 9.900,00            | 0,00                | 0,00           | 9.900,00         | 0,00               | 10.100,00        |
| <b>339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>                               | 10.000,00       | 10.000,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 10.000,00        |
| <b>339093 - Indenizações e Restituições</b>  | 100.000,00      | 200.000,00         | 27.907,13           | 52.507,33           | 43.175,90           | 43.175,90      | 9.331,43         | 0,00               | 147.492,67       |
| <b>4 - Despesas de Capital</b>   | 170.000,00      | 170.000,00         | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 170.000,00       |
| <b>4 - Investimentos</b>   | 170.000,00      | 170.000,00         | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 170.000,00       |
| <b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> | 15.000,00       | 15.000,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 15.000,00        |
| <b>449051 - Obras e Instalações</b>  | 15.000,00       | 15.000,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 15.000,00        |
| <b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>                                   | 140.000,00      | 140.000,00         | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00             | 0,00               | 140.000,00       |
| <b>Total</b>   | 157.017.886,00  | 163.865.286,00     | 15.980.480,73       | 69.715.522,48       | 56.962.016,54       | 53.788.182,13  | 12.753.505,94    | 3.173.834,41       | 94.149.763,52    |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 24 de Maio de 2023.

*Assinado digitalmente*  
Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Conselheiro Presidente  
CPF: 228.028.003-53

*Assinado digitalmente*  
Fellipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08



# ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI











 **Tce\_pi**

 **@Tcepi**

 **www.tce.pi.gov.br**

 **www.facebook.com/tce.pi.gov.br**

 **https://www.youtube.com/user/TCEPiaui**

## Atos do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 1º QUADRIMESTRE DE 2023 - DE MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023



Em R\$

| DESPESA COM PESSOAL  | DESPESAS EXECUTADAS |   |
|--|---------------------|---|
|  | (Últimos 12 meses)  |   |
|  | LIQUIDADAS (a)      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>   | 137.838.444,94      | 5.201.814,31                                    |
| Pessoal Ativo  | 120.931.933,36      | 5.201.814,31                                    |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis   | 97.431.792,38       | 4.757.273,16                                    |
| Obrigações Patronais   | 23.500.140,98       | 444.541,15                                      |
| Pessoal Inativo e Pensionistas   | 16.906.511,58       | 0,00  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas   | 10.781.227,05       | 0,00  |
| Pensões  | 6.125.284,53        | 0,00  |
| Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                | 0,00  |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente  | 0,00                | 0,00  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>   | 28.617.218,16       | 3.677.543,91                                    |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária   | 978.274,50          | 0,00  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração   | 0,00                | 0,00  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração   | 6.305.775,88        | 3.235.139,70                                    |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados  | 21.333.167,78       | 442.404,21                                      |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>  | 109.221.226,78      | 1.524.270,40                                    |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>   |                     |   |
|  | <b>VALOR</b>        | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  | 13.910.531.336,67   | -   |
| (c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)            | 10.116.111,45       | -   |
| (c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)               | 11.893.053,00       | -   |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)          | 13.888.522.172,22   | -   |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>  | 110.745.497,18      | 0,80  |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)   | 138.885.221,72      | 1,00  |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 131.940.960,64      | 0,95  |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)   | 124.996.699,55      | 0,90  |

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 9315, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em análise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 16.906.551,58, conforme dados recebidos do Poder Executivo.

Nota 3: No encerramento do exercício de 2022, foram inscritas em restos a pagar não processadas as Notas de Empenho 2022NE01523 (RS 1.522.133,46) e 2022NE00030 (RS 2.136,94) que compõem o cálculo da despesa com pessoal, e as Notas de Empenho 2022NE01525 (RS 3.235.139,70) e 2022NE00027 (RS 442.404,21) que compoem tanto a despesa bruta como as deduções. Acrescenta-se que a nota 2022NE01526 (RS 5.907.149,22) foi considerada no quadrimestre anterior por ter sido inscrita, mas, em decorrência do cancelamento, foram retiradas do demonstrativo a partir deste quadrimestre.

Nota 4: Os valores referentes à liquidação 2023NL00822 foram processadas somente no mês de maio, após o encerramento do quadrimestre. Porém, em respeito ao princípio da competência, foram incluídos no cálculo mesmo sem terem sido computados na Matriz de Saldos Contábeis.

Teresina, 26 de maio de 2023

*Assinado Digitalmente*  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: 228.028.003-53

*Assinado Digitalmente*  
 Felipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

*Assinado Digitalmente*  
 Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Controladora  
 CPF: 421.055.603-34



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 1º QUADRIMESTRE DE 2023 - DE MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

| DESPESA COM PESSOAL  | DESPESAS EXECUTADAS |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------|---|
|  | (Últimos 12 Meses)  |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |   |
|  | LIQUIDADAS          |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |                              |   |
|  | MAIO/22             | JUNHO/22     | JULHO/22     | AGOSTO/22    | SETEMBRO/22   | OUTUBRO/22    | NOVEMBRO/22   | DEZEMBRO/22   | JANEIRO/23    | FEVEREIRO/23  | MARÇO/23      | ABRIL/23      | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |   |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)  | 9.358.344,96        | 9.976.883,79 | 9.413.549,69 | 9.141.219,89 | 10.195.005,11 | 11.249.961,18 | 10.233.914,72 | 17.691.032,19 | 10.429.900,12 | 12.998.765,91 | 14.223.577,87 | 12.926.289,51 | 137.838.444,94               | 5.201.814,31                                    |
| Pessoal Ativo  | 8.072.331,57        | 8.769.536,57 | 8.182.957,61 | 8.240.895,78 | 8.856.723,12  | 9.863.113,39  | 8.818.016,49  | 15.552.829,63 | 8.931.901,40  | 11.534.992,39 | 12.715.902,82 | 11.392.732,59 | 120.931.933,36               | 5.201.814,31                                    |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis   | 6.356.074,73        | 7.077.905,29 | 6.453.504,00 | 6.494.987,85 | 6.966.014,30  | 7.971.022,08  | 6.906.697,99  | 12.179.074,81 | 7.036.860,41  | 9.645.020,56  | 10.849.847,28 | 9.494.783,08  | 97.431.792,38                | 4.757.273,16                                    |
| Obrigações Patronais   | 1.716.256,84        | 1.691.631,28 | 1.729.453,61 | 1.745.907,93 | 1.890.708,82  | 1.892.091,31  | 1.911.318,50  | 3.373.754,82  | 1.895.040,99  | 1.889.971,83  | 1.866.055,54  | 1.897.949,51  | 23.500.140,98                | 444.541,15                                      |
| Pessoal Inativo e Pensionistas   | 1.286.013,39        | 1.207.347,22 | 1.230.592,08 | 900.324,11   | 1.338.281,99  | 1.386.847,79  | 1.415.898,23  | 2.138.202,56  | 1.497.998,72  | 1.463.773,52  | 1.507.675,05  | 1.533.556,92  | 16.906.511,58                | 0,00  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas   | 757.154,09          | 739.651,98   | 761.889,44   | 737.915,78   | 841.747,72    | 868.282,68    | 871.261,35    | 1.311.221,54  | 958.034,10    | 957.128,13    | 961.431,69    | 1.015.508,55  | 10.781.227,05                | 0,00  |
| Pensões  | 528.859,30          | 467.695,24   | 468.702,64   | 162.408,33   | 496.534,27    | 518.565,11    | 544.636,88    | 826.981,02    | 539.964,62    | 506.645,39    | 546.243,36    | 518.048,37    | 6.125.284,53                 | 0,00  |
| Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                         | 0,00  |
| Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente   | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                         | 0,00  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)  | 1.597.909,57        | 1.548.758,89 | 1.547.122,88 | 1.316.113,97 | 1.733.371,80  | 1.808.606,96  | 1.862.336,19  | 2.825.809,56  | 2.119.062,30  | 2.034.504,75  | 5.773.519,61  | 4.450.101,68  | 28.617.218,16                | 3.677.543,91                                    |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária   | 3.253,33            | 0,00         | 21.189,03    | 79.434,30    | 20.370,84     | 38.027,08     | 49.986,45     | 310.010,43    | 206.880,12    | 169.300,83    | 36.590,63     | 43.231,46     | 978.274,50                   | 0,00  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração   | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                         | 0,00  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração   | 0,00                | 51.648,66    | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 3.809.331,90  | 2.444.795,32  | 6.305.775,88                 | 3.235.139,70                                    |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados  | 1.594.656,24        | 1.497.110,23 | 1.525.933,85 | 1.236.679,67 | 1.713.000,96  | 1.770.579,88  | 1.812.349,74  | 2.515.799,13  | 1.912.182,18  | 1.865.203,92  | 1.927.597,08  | 1.962.074,90  | 21.333.167,78                | 442.404,21                                      |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)   | 7.760.435,39        | 8.428.124,90 | 7.866.426,81 | 7.825.105,92 | 8.461.633,31  | 9.441.354,22  | 8.371.578,53  | 14.865.222,63 | 8.310.837,82  | 10.964.261,16 | 8.450.058,26  | 8.476.187,83  | 109.221.226,78               | 1.524.270,40                                    |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>   |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | <b>VALOR</b>                 | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | 13.910.531.336,67            | -   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)            |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | 10.116.111,45                | -   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)               |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | 11.893.053,00                | -   |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)          |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | 13.888.522.172,22            | -   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)   |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | 110.745.497,18               | 0,80  |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)   |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | 138.885.221,72               | 1,00  |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | 131.940.960,64               | 0,95  |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)   |                     |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               | 124.996.699,55               | 0,90  |

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 0069/12/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 16.906.551,58, conforme dados recebidos do Poder Executivo.

Nota 3: No encerramento do exercício de 2022, foram inscritas em restos a pagar não processadas as Notas de Empenho 2022NE01523 (R\$ 1.522.133,46) e 2022NE00030 (R\$ 2.136,94) que compõem o cálculo da despesa com pessoal, e as Notas de Empenho 2022NE01525 (R\$ 3.235.139,70) e 2022NE00027 (R\$ 442.404,21) que compoem tanto a despesa bruta como as deduções. Acrescenta-se que a nota 2022NE01526 (R\$ 5.907.149,22) foi considerada no quadrimestre anterior por ter sido inscrita, mas, em decorrência do cancelamento, foram retiradas do demonstrativo a partir deste quadrimestre.

Nota 4: Os valores referentes à liquidação 2023NL00822 foram processadas somente no mês de maio, após o encerramento do quadrimestre. Porém, em respeito ao princípio da competência, foram incluídos no cálculo mesmo sem terem sido computados na Matriz de Saldos Contábeis.

Teresina, 26 de maio de 2023

Assinado Digitalmente  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: 228.028.003-53

Assinado Digitalmente  
 Felipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente  
 Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Controladora  
 CPF: 421.055.603-34





ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2023

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/04/2023 A 30/04/2023 - UG 020101

| Data de Liquidação | Fonte                                     | Credor   | Contrato (Cadastro)   | Objeto do Contrato   | Nota de Empenho | Data do Empenho | Nota de Liquidação | Programação de Desembolso | Data da PD | Ordem Bancária | Data da OB | Valor Empenhado | Valor da Liquidação | Valor Pago | Valor a Pagar | Justificativa |
|--------------------|---|--|---|--|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------------|------------|----------------|------------|-----------------|---------------------|------------|---------------|---------------|
| 04/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA             | 19000796 - Implantação do e-social a a partir de janeiro de 2020, objeto de treinamento pessoal   | Implantação do E-SOCIAL TCE/PI como participante do TC/DF  | 2022NE00317     | 09/05/2022      | 2023NL00473        | 2023PD00704               | 04/04/2023 | 2023OB00696    | 04/04/2023 | 14.720,99       | 14.720,99           | 14.720,99  | 0,00          |               |
|                    |   | 28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. | 19002332 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | 2022NE01171     | 04/11/2022      | 2023NL00471        | 2023PD00703               | 04/04/2023 | 2023OB00695    | 04/04/2023 | 6.111,70        | 6.111,70            | 6.111,70   | 0,00          |               |
| 10/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA             | 19000796 - Implantação do e-social a a partir de janeiro de 2020, objeto de treinamento pessoal   | Implantação do E-SOCIAL TCE/PI como participante do TC/DF  | 2019NE00328     | 09/05/2019      | 2023NL00486        | 2023PD00742               | 10/04/2023 | 2023OB00731    | 10/04/2023 | 3.541,78        | 3.541,78            | 3.541,78   | 0,00          |               |
| 12/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A                     | 22002943 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.   | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.   | 2022NE01499     | 27/12/2022      | 2023NL00515        | 2023PD00767               | 12/04/2023 | 2023OB00758    | 12/04/2023 | 45.415,00       | 45.415,00           | 45.415,00  | 0,00          |               |
| 13/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA                   | 22000242 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de   | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.  | 2023NE00083     | 02/02/2023      | 2023NL00520        | 2023PD00772               | 13/04/2023 | 2023OB00763    | 13/04/2023 | 7.826,11        | 7.826,11            | 7.826,11   | 0,00          |               |
|                    |   |  |   |  |                 |                 |                    | 2023PD00773               | 13/04/2023 | 2023OB00762    | 13/04/2023 | 261,22          | 261,22              | 261,22     | 0,00          |               |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2023

| Data de Liquidação | Fonte                                     | Credor   | Contrato (Cadastro)   | Objeto do Contrato   | Nota de Empenho | Data do Empenho | Nota de Liquidação | Programação de Desembolso | Data da PD  | Ordem Bancária | Data da OB | Valor Empenhado | Valor da Liquidação | Valor Pago | Valor a Pagar | Justificativa |
|--------------------|---|--|---|--|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------------|-------------|----------------|------------|-----------------|---------------------|------------|---------------|---------------|
|                    |   |  | peças, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos  |  |                 |                 |                    |                           |             |                |            |                 |                     |            |               |               |
| 14/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA             | 19000796 - Implantação do e-social a a partir de janeiro de 2020, objeto de treinamento pessoal   | Implantação do E-SOCIAL TCE/PI como participante do TC/DF  | 2023NE00350     | 12/04/2023      | 2023NL00530        | 2023PD00783               | 14/04/2023  | 2023OB00775    | 14/04/2023 | 21.698,29       | 21.698,29           | 21.698,29  | 0,00          |               |
|                    |   |  |   |  |                 |                 |                    | 2023PD00785               | 14/04/2023  | 2023OB00771    | 14/04/2023 | 330,43          | 330,43              | 330,43     | 0,00          |               |
|                    |   |  |   |  |                 |                 | 2023NL00531        | 2023PD00784               | 14/04/2023  | 2023OB00776    | 14/04/2023 | 21.698,29       | 21.698,29           | 21.698,29  | 0,00          |               |
|                    |   |  |   |  |                 |                 | 2023PD00786        | 14/04/2023                | 2023OB00772 | 14/04/2023     | 330,43     | 330,43          | 330,43              | 0,00       |               |               |
| 17/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 76535764000143 - OI S A  | 20001381 - Contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte de Contas.  | contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.  | 2022NE01093     | 13/10/2022      | 2023NL00537        | 2023PD00789               | 17/04/2023  | 2023OB00779    | 17/04/2023 | 3.231,67        | 3.231,67            | 3.231,67   | 0,00          |               |
| 19/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA | 22000133 - Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), Contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento; | Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), Contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento. | 2022NE00329     | 06/05/2022      | 2023NL00589        | 2023PD00872               | 19/04/2023  | 2023OB00862    | 19/04/2023 | 5.571,20        | 5.571,20            | 5.571,20   | 0,00          |               |
|                    |   |  |   |  | 2022NE01005     | 15/09/2022      | 2023NL00590        | 2023PD00873               | 19/04/2023  | 2023OB00863    | 19/04/2023 | 11.854,40       | 11.854,40           | 11.854,40  | 0,00          |               |
| 26/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO      | 20002679 - contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos  | Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos  | 2023NE00177     | 08/03/2023      | 2023NL00631        | 2023PD00935               | 26/04/2023  | 2023OB00923    | 26/04/2023 | 8.382,28        | 8.382,28            | 8.382,28   | 0,00          |               |
| 27/04/2023         | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA                   | 22000242 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças, conforme especificações e condições estabelecidas no edital  | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.  | 2022NE00038     | 31/01/2022      | 2023NL00634        | 2023PD00939               | 27/04/2023  | 2023OB00928    | 27/04/2023 | 8.269,86        | 8.269,86            | 8.269,86   | 0,00          |               |
|                    |   |  |   |  | 2023NE00080     | 02/02/2023      | 2023NL00635        | 2023PD00940               | 27/04/2023  | 2023OB00929    | 27/04/2023 | 583,24          | 583,24              | 583,24     | 0,00          |               |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2023

| Data de Liquidação | Fonte  | Credor   | Contrato (Cadastro)   | Objeto do Contrato  | Nota de Empenho | Data do Empenho | Nota de Liquidação | Programação de Desembolso | Data da PD | Ordem Bancária | Data da OB | Valor Empenhado | Valor da Liquidação | Valor Pago | Valor a Pagar | Justificativa  |
|--------------------|--|--|---|---|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------------|------------|----------------|------------|-----------------|---------------------|------------|---------------|--|
|                    |  |  | e seus anexos   |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |  |
|                    |  | 13224659000173<br>- SELETIV-<br>SELECAO E<br>AGENCIAMENTO<br>DE MAO DE<br>OBRA | 21000022 -<br>Contratação de pessoa<br>jurídica para a<br>prestação de serviços<br>de Bombeiro<br>Hidráulico, Eletricista<br>Predial, Pedreiro e<br>Servente de Pedreiro,<br>de natureza contínua,<br>com dedicação<br>exclusiva, incluindo<br>todos os materiais de<br>consumo e todos os<br>equipamentos<br>necessários à<br>execução dos serviços,<br>para atender a<br>demanda do TCE-PI  | Contratação de pessoa<br>jurídica para a<br>prestação de serviços<br>de Bombeiro<br>Hidráulico, Eletricista<br>Predial, Pedreiro e<br>Servente de Pedreiro,<br>de natureza contínua,<br>com dedicação<br>exclusiva, incluindo<br>todos os materiais de<br>consumo e todos os<br>equipamentos<br>necessários à<br>execução dos serviços,<br>para atender a<br>demanda do TCE-PI.   | 2022NE00022     | 21/01/2022      | 2023NL00642        | 2023PD00949               | 27/04/2023 | 2023OB00939    | 27/04/2023 | 1.665,02        | 1.665,02            | 1.665,02   | 0,00          |  |
|                    |  | 13224659000173<br>- SELETIV-<br>SELECAO E<br>AGENCIAMENTO<br>DE MAO DE<br>OBRA | 21000022 -<br>Contratação de pessoa<br>jurídica para a<br>prestação de serviços<br>de Bombeiro<br>Hidráulico, Eletricista<br>Predial, Pedreiro e<br>Servente de Pedreiro,<br>de natureza contínua,<br>com dedicação<br>exclusiva, incluindo<br>todos os materiais de<br>consumo e todos os<br>equipamentos<br>necessários à<br>execução dos serviços,<br>para atender a<br>demanda do TCE-PI  | Contratação de pessoa<br>jurídica para a<br>prestação de serviços<br>de Bombeiro<br>Hidráulico, Eletricista<br>Predial, Pedreiro e<br>Servente de Pedreiro,<br>de natureza contínua,<br>com dedicação<br>exclusiva, incluindo<br>todos os materiais de<br>consumo e todos os<br>equipamentos<br>necessários à<br>execução dos serviços,<br>para atender a<br>demanda do TCE-PI.   | 2022NE00022     | 21/01/2022      | 2023NL00642        | 2023PD00950               | 27/04/2023 | 2023OB00940    | 27/04/2023 | 10.486,02       | 10.486,02           | 10.486,02  | 0,00          |  |
| 28/04/2023         | 500 -<br>Recursos<br>não<br>Vinculados<br>de<br>Impostos | 13224659000173<br>- SELETIV-<br>SELECAO E<br>AGENCIAMENTO<br>DE MAO DE<br>OBRA | 18000355 -<br>CONTRATAÇÃO DE<br>SERVIÇOS NAS ÁREAS<br>DE LAVANDERIA,<br>COPEIRAGEM,<br>ENCARREGADO DE<br>TURMA, GARÇOM,<br>JARDINAGEM,<br>LAVAGEM DE<br>VEÍCULOS, LIMPEZA,<br>ASSEIO E<br>CONSERVAÇÃO<br>PREDIAL PARA AS<br>EDIFICAÇÕES DO<br>TCE-PI EM TERESINA<br>(PI), DE NATUREZA<br>CONTÍNUA,<br>INCLUINDO TODOS<br>OS MATERIAIS DE<br>CONSUMO E TODOS<br>OS EQUIPAMENTOS<br>NECESSÁRIOS À<br>EXECUÇÃO DOS<br>SERVIÇOS,<br>CONFORME<br>CONDIÇÕES,<br>QUANTIDADES E<br>EXIGÊNCIAS<br>ESTABELECIDAS<br>NESTE EDITAL E SEUS<br>ANEXOS, QUE SERÃO<br>PRESTADOS NAS<br>CONDIÇÕES<br>ESTABELECIDAS NO<br>TERMO DE<br>REFERÊNCIA, ANEXO<br>DO EDITAL. | CONTRATAÇÃO DE<br>SERVIÇOS NAS ÁREAS<br>DE LAVANDERIA,<br>COPEIRAGEM,<br>ENCARREGADO DE<br>TURMA, GARÇOM,<br>JARDINAGEM,<br>LAVAGEM DE<br>VEÍCULOS, LIMPEZA,<br>ASSEIO E<br>CONSERVAÇÃO<br>PREDIAL PARA AS<br>EDIFICAÇÕES DO<br>TCE-PI EM TERESINA<br>(PI), DE NATUREZA<br>CONTÍNUA,<br>INCLUINDO TODOS<br>OS MATERIAIS DE<br>CONSUMO E TODOS<br>OS EQUIPAMENTOS<br>NECESSÁRIOS À<br>EXECUÇÃO DOS<br>SERVIÇOS,<br>CONFORME<br>CONDIÇÕES,<br>QUANTIDADES E<br>EXIGÊNCIAS<br>ESTABELECIDAS<br>NESTE EDITAL E SEUS<br>ANEXOS, QUE SERÃO<br>PRESTADOS NAS<br>CONDIÇÕES<br>ESTABELECIDAS NO<br>TERMO DE<br>REFERÊNCIA, ANEXO<br>DO EDITAL. | 2023NE00182     | 09/03/2023      | 2023NL00653        | -                         | -          | -              | -          | 135.969,38      | 135.969,38          | 0,00       | 135.969,38    | Processo<br>encaminhado<br>ao Controle<br>Interno para<br>análise antes<br>do<br>pagamento,<br>o que<br>justifica o<br>lapso<br>temporal<br>entre a data<br>de liquidação<br>e a data do<br>pagamento. |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2023

| Data de Liquidação | Fonte | Credor | Contrato (Cadastro)  | Objeto do Contrato  | Nota de Empenho | Data do Empenho | Nota de Liquidação | Programação de Desembolso | Data da PD | Ordem Bancária | Data da OB | Valor Empenhado | Valor da Liquidação | Valor Pago | Valor a Pagar | Justificativa   |  |  |  |  |  |
|--------------------|-------|--------|--|---|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------------|------------|----------------|------------|-----------------|---------------------|------------|---------------|---|--|--|--|--|--|
|                    |       |        | 18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. | 2022NE00162     | 18/03/2022      | 2023NL00667        | -                         | -          | -              | 02/05/2023 | 77.464,23       | 65.105,26           | 0,00       | 65.105,26     | Liquidação no dia 28/04/23 (sexta-feira) e pagamento no próximo dia útil 02/05/23 (terça-feira), o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a data de pagamento. |  |  |  |  |  |
|                    |       |        | 18002004 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE 2MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.   | CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE 2MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.  | 2023NE00071     | 31/01/2023      | 2023NL00659        | 2023PD00964               | 28/04/2023 | 2023OB00953    | 28/04/2023 | 836,88          | 836,88              | 836,88     | 0,00          |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        | 18002477 - CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE 2MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÁ PRESTADO NAS   | CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE 2MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÁ PRESTADO NAS   | 2023NE00072     | 31/01/2023      | 2023NL00654        | 2023PD00957               | 28/04/2023 | 2023OB00948    | 28/04/2023 | 418,44          | 418,44              | 418,44     | 0,00          |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |
|                    |       |        |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            |                 |                     |            |               |   |  |  |  |  |  |



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2023

| Data de Liquidação | Fonte | Credor  | Contrato (Cadastro)   | Objeto do Contrato   | Nota de Empenho | Data do Empenho | Nota de Liquidação | Programação de Desembolso | Data da PD | Ordem Bancária | Data da OB | Valor Empenhado | Valor da Liquidação | Valor Pago | Valor a Pagar | Justificativa |
|--------------------|-------|---|---|--|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------------|------------|----------------|------------|-----------------|---------------------|------------|---------------|---------------|
|                    |       |   | SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA  | CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.  |                 |                 | 2023NL00656        | 2023PD00961               | 28/04/2023 | 2023OB00947    | 28/04/2023 | 174,60          | 174,60              | 174,60     | 0,00          |               |
|                    |       |   |   |  |                 |                 |                    | -                         | -          | -              | -          | 324,58          | 324,58              | 0,00       | 324,58        |               |
|                    |       | 28008410000106<br>- BAMEX<br>CONSULTORIA<br>EM GESTÃO<br>EMPRESARIAL<br>LTDA. | 19002332 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | 2022NE01171     | 04/11/2022      | 2023NL00651        | 2023PD00954               | 28/04/2023 | 2023OB00942    | 28/04/2023 | 19.696,80       | 19.696,80           | 19.696,80  | 0,00          |               |
| Total              |       |   |   |  |                 |                 |                    |                           |            |                |            | 415.584,61      | 403.225,64          | 201.131,02 | 202.094,62    |               |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 24 de Maio de 2023.

*Assinado digitalmente*  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: 228.028.003-53

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

*Assinado digitalmente*  
 Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Controladora  
 CPF: 421.055.603-34

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/04/2023 A 30/04/2023 - UG 020102

| Data de Liquidação | Fonte                              | Credor                               | Contrato (Cadastro)  | Objeto do Contrato  | Nota de Empenho | Data do Empenho | Nota de Liquidação | Programação de Desembolso | Data da PD | Ordem Bancária | Data da OB | Valor Empenhado | Valor da Liquidação | Valor Pago | Valor a Pagar | Justificativa |
|--------------------|------------------------------------|--------------------------------------|--|---|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------------|------------|----------------|------------|-----------------|---------------------|------------|---------------|---------------|
| 28/04/2023         | 759 - Recursos Vinculados a Fundos | 00000000000191 - BANCO DO BRASIL S A | 19001311 - Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí | Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí | 2021NE00001     | 22/02/2021      | 2023NL00103        | 2023PD00133               | 28/04/2023 | 2023OB00128    | 28/04/2023 | 420,00          | 420,00              | 420,00     | 0,00          |               |
| Total              |                                    |                                      |  |   |                 |                 |                    |                           |            |                |            | 420,00          | 420,00              | 420,00     | 0,00          |               |

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 24 de Maio de 2023.

Assinado digitalmente  
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Conselheiro Presidente  
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente  
 Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Controladora  
 CPF: 421.055.603-34

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 312/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob o nº 2023/03768,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora SORAYA FORTES SAID, matrícula nº 2108, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Administração, 2º parcela, 10 dias, referente ao período aquisitivo 01/06/2020 a 31/05/2021, para gozo no período de 29/05/2023 a 07/06/2023.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 313/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102842/2023 e na Informação nº 96/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor requisitado, FLÁVIO ADRIANO SOARES LIMA matrícula nº 98111, para substituir a servidora ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, matrícula nº 2062, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 29/05/2023 a 16/06/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 314/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102627/2023 e na Informação nº 91/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora requisitada, NAIRA LOPES MOURA matrícula nº 98354, para substituir a servidora KELLY DE SOUSA MACIEL, matrícula 97860, na função de Chefe de Seção TC-FC-01, no período de 03/05/2023 a 29/10/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 315/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102482/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE000108.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## PORTARIA Nº 316/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102749/2023 e na Informação nº 95/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora, LARA CIANA PAIVA FEITOSA matrícula nº 98395, para substituir o servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, matrícula nº 98397, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 24/05/2023 a 02/06/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 317/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102834/2023 e na Informação nº 92/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 98879, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Graduação em Administração, a partir de 22/05/2023, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 318/ 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102786/2023 e na Informação nº 90/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Mestrado em Políticas Públicas, a partir de 19/05/2023, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 319/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102773/2023.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00670.

| NOME                          | FUNÇÃO     | MATRÍCULA |
|-------------------------------|------------|-----------|
| Rinaldo Alves de Araújo       | Presidente | 02.153-9  |
| Oseas Machado Coelho Filho    | Membro     | 02.083-4  |
| Abdon José de Santana Moreira | Membro     | 98.029-3  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI